

A REPATRIAÇÃO DE ARTEFATOS CULTURAIS DE MUSEUS: UM DESAFIO/DILEMA CONTEMPORÂNEO

The repatriation of cultural artifacts from museums: a contemporary challenge/dilemma

Jeferson Antonio Fernandes Bacelar¹

UNAMA

João Marcos Castelo de Souza Bacelar²

UNAMA

Lazaro Castelo de Souza Amorim³

ESEG

<https://doi.org//10.62140/JBJBLA612024>

Sumário: 1. O patrimônio cultural e seu valor para as sociedades: a questão dos museus; 2. Panorama jurídico internacional e nacional: proteção ao patrimônio cultural e repatriação de bens culturais; Considerações Finais

Resumo: O presente artigo desenvolve aspectos do debate contemporâneo a respeito da devolução de artefatos culturais que compõe o acervo de museus localizados nas principais capitais do mundo, um tema que tem ganhado destaque à medida que a sociedade global reavalia as relações de poder históricas e busca reconciliação com as injustiças do passado. O objetivo da investigação é examinar os mecanismos legais existentes que orientam o respeito ao patrimônio cultural e tentam promover a recuperação de bens culturais que se encontram sob a posse de instituições museológicas, avaliando a eficácia do quadro legal internacional atual, identificando lacunas e áreas que necessitam de aperfeiçoamento, e propondo uma reflexão sobre as práticas e políticas relacionadas à restituição e à repatriação cultural. A metodologia de pesquisa abrange a revisão da legislação internacional, sendo a coleta de dados realizada a partir de fontes primárias e secundárias, incluindo documentos legais, artigos científicos e livros. Reitera-se a complexidade de equilibrar interesses legais e logísticos na devolução/repatriação de artefatos culturais, exigindo soluções práticas e cooperação internacional. Revela-se a relevância dos marcos legais internacionais, como as Convenções da UNESCO, mas questiona-se a eficácia desse ordenamento diante de argumentos de resistência que só serão vencidos com abordagem mais holística e cooperativa entre os países e as instituições envolvidas.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais; Patrimônio cultural; Direito internacional; Ética; Repatriação de bens culturais.

Abstract: This article develops aspects of the contemporary debate regarding the return of cultural artifacts that make up the collection of museums located in the main

¹Doutor em Direitos Fundamentais e Novos Direitos na UNESA-RJ. Professor Titular da Universidade da Amazônia -UNAMA, na graduação e na Pós-graduação Stricto Sensu. Diretor de Ensino e Pesquisa na Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará. E-mail: jafbacelar@yahoo.com.br

² Acadêmico de Direito da Universidade da Amazônia - UNAMA. E-mail: jmarcosbacelar@gmail.com

³ Acadêmico de Direito da ESEG - Faculdade do Grupo Etapa. E-mail: lazarocasbr11@gmail.com

capitals of the world, a topic that has gained prominence as global society reevaluates historical power relations and seeks reconciliation with the injustices of the past. The objective of the investigation is to examine the existing legal mechanisms that guide respect for cultural heritage and attempt to promote the recovery of cultural assets that are in the possession of museum institutions, evaluating the effectiveness of the current international legal framework, identifying gaps and areas in need improvement, and proposing a reflection on practices and policies related to cultural restitution and repatriation. The research methodology covers the review of international legislation, with data collection carried out from primary and secondary sources, including legal documents, scientific articles and books. The complexity of balancing legal and logistical interests in the return/repatriation of cultural artifacts is reiterated, requiring practical solutions and international cooperation. The relevance of international legal frameworks, such as the UNESCO Conventions, is revealed, but the effectiveness of this order is questioned in the face of arguments of resistance that will only be overcome with a more holistic and cooperative approach between the countries and institutions involved.

Keywords: Fundamental Rights; Cultural heritage; International right; Ethic; Repatriation of cultural assets.

1. O patrimônio cultural e seu valor para as sociedades: a questão dos museus

A UNESCO⁴ define como patrimônio cultural os monumentos, conjuntos e locais de interesse “com valor universal excepcional no ponto de vista da história, da arte ou da ciência”⁵ (a definição dos locais de interesse ainda comporta os elementos “estético, etnológico ou antropológico). O patrimônio cultural é um termo amplo que abrange as manifestações materiais e imateriais que, ao longo do tempo, uma comunidade, grupo ou indivíduo consideram de importância inestimável para sua identidade, memória e continuidade histórica. Inclui, portanto, uma diversidade de expressões, desde monumentos, artefatos e sítios arqueológicos até tradições orais, práticas artísticas e festividades.

⁴ United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization – UNESCO é uma agência especializada da Organização das Nações Unidas - ONU que objetiva promover a paz e a segurança internacionais através da cooperação internacional nas áreas de educação, ciências e cultura. A defesa do patrimônio cultural é uma de suas principais “bandeiras”.

⁵ UNESCO. Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, 1972. Disponível em: <https://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao1972%20-%20br.pdf>. Acesso em abril de 2024.

Por sua vez, a Constituição Federal de 1988, no Art. 216, estabelece como patrimônio cultural brasileiro: “[...] os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”, que no objeto deste texto abrange: “IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”⁶.

Portanto, este conjunto de bens revela-se fundamental para o entendimento da própria história humana, servindo como um elo entre o passado, o presente e o futuro. Nos termos de CERTEAU é o patrimônio cultural que retira a história do domínio dos poderosos e permite que o homem comum participe da história de seu povo, visto que “Os projetores abandonaram os atores donos de nomes próprios e de brasões sociais para voltar-se para o coro dos figurantes amontoados dos lados e depois fixar-se enfim na multidão do público”⁷.

Importa dizer que, ainda que componha o acervo na exposição permanente de um grande museu não é de forma alguma empedernido ou estático, sendo efetivamente a expressão viva da cultura e da história de um povo, resultado da construção da memória comunitária, não compondo a propriedade exclusiva de ninguém, mas sim o bem de uma coletividade, de um conjunto de “alguéns”, devendo ser compreendido como um verdadeiro legado à humanidade.

Assim, entende-se que sua importância transcende a mera preservação ou posse de objetos revelando sua essencialidade para a construção e manutenção da identidade coletiva de uma comunidade. Não sendo cabível preterir seu papel fulcral no processo educacional, como promotor de respeito pela diversidade cultural, bem como ampliando o sentimento de pertencimento e a necessária valorização de cada um e de todos os grupos sociais, locais, regionais e globais.

Os museus, tradicionalmente, são vistos como realizadores de verdadeira missão educativa, científica e cultural enquanto espaços de guarda, preservação, memória e difusão, como repositórios qualificados de artefatos culturais e artísticos, curando-os para que não se degradem e expondo-os para que a história gravada neles se perpetue em várias gerações. Contudo, estudos socioculturais contemporâneos e críticos têm lançado luzes a respeito dos

⁶BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em março de 2024.

⁷CERTEAU, Michel de. A invenção do cotidiano: artes de fazer. Petrópolis: Vozes, 1994, p. 57.

métodos de aquisição desses artefatos, e mesmo da legitimidade para possuí-los, diante da soberania e da autodeterminação de cada povo, sobre sua respectiva cultura.

A história da aquisição de artefatos culturais por museus é complexa e muitas vezes entrelaçada com períodos de exploração colonial, guerras e desigualdades. Durante os séculos XVIII e XIX, por exemplo, era comum que exploradores, colonizadores e militares removessem artefatos de territórios colonizados, levando-os para museus na Europa e nas Américas. À guisa de exemplificação pode-se destacar os acervos das culturas egípcia⁸ e grega encontrados nos famosos museus: *Musée du Louvre*⁹, em Paris, e *British Museum*, em Londres. Desta feita, os objetos eram frequentemente adquiridos sem o consentimento das comunidades locais, por meio de saques, pilhagens ou sob coação, e justificados sob a égide da preservação do patrimônio cultural universal, argumento que poderia ser aceito em determinadas situações extremas¹⁰, mas que em outras não passa de falácia.

Ora, a aquisição de artefatos que compõe a cultura de um povo é uma demonstração inequívoca de poder¹¹, seja bélico seja econômico, que se projeta como verdadeiro domínio e controle sobre a história e a memória. Os monumentos da Antiguidade evocam, nos termos de CHOAY, um “clima moral” sobre si próprios e sobre seus detentores, uma espécie de legitimação material do poder incorporado¹². Sobre o poder simbólico de um monumento LE GOFF pontua sua capacidade de “evocar o passado, perpetuar a recordação” e destaca que “[...]tem como características o ligar-se ao poder de perpetuação, voluntária ou involuntária, das sociedades históricas”¹³.

Portanto, tal prática refletia não apenas um desequilíbrio de poder, mas também uma visão etnocêntrica (eurocêntrica)¹⁴ que valorizava as culturas europeias em detrimento das outras. Os museus, nesse contexto, funcionavam como instituições que legitimavam essas

⁸ Ver: COSTA, Karine Lima da. Repatriação de bens culturais egípcios. In: BRANCAGLIONE Jr., Antonio. Semna – Estudos de Egiptologia III. Rio de Janeiro: Seshat – Laboratório de Egiptologia do Museu Nacional, 2016, p. 94-111.

⁹ É reconhecida importância de Napoleão Bonaparte para a ampliação do acervo do Museu do Louvre, pois nas campanhas militares que comandou na Europa e no Norte da África, tomava, como espólios de guerra, obras de arte e objetos históricos dos territórios conquistados. Cf. Felix, Rafael Rodrigues. A coleção egípcia do Museu Nacional: contextos de formação e sua destinação para museu. In: Anais do Museu Histórico Nacional, Rio de Janeiro, vol. 55, p.1-14, 2021.

¹⁰ Movimentos extremistas com o Talebã e o Estado Islâmico promoveram a destruição de estátuas antigas e sítios históricos e arqueológicos.

¹¹ Cf. QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005. p. 107-30.

¹² CHOAY, Françoise. A alegoria do patrimônio. São Paulo: Editora Unesp, 2001, p. 45.

¹³ LE GOFF, Jacques. Documento/monumento. In: Memória-História. Lisboa: Imprensa Nacional, 1985, p. 95. .

¹⁴ Cf. LANDER, Edgardo. Ciências Sociais: saberes coloniais e eurocênicos. In: LANDER, Edgardo (Org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005.

narrativas, expondo os artefatos como troféus de conquista ou curiosidades exóticas, muitas vezes sem a devida contextualização ou respeito pela sua origem cultural.

No entanto, a partir da segunda metade do século XX e, especialmente, no início do século XXI têm crescido movimentos que defendem a necessidade de repensar a relação entre museus, os artefatos culturais que abrigam e os povos aos quais originalmente se vinculam. Nesta revisão ganham espaço e voz iniciativas e propostas de repatriação e restituição que pretendem enfrentar e corrigir injustiças históricas, fundamentadas em uma releitura do direito das comunidades originárias sobre seu patrimônio cultural.

Trata-se de verdadeira desconstrução de uma mentalidade colonial, do conquistador, e pela construção de um pensar que permite não só que as comunidades reivindiquem seu patrimônio histórico-cultural, material ou imaterial, mas também que Estados soberanos exijam a devolução de artefatos que lhes foram subtraídos. Neste sentido, o aspecto legal é necessário e, mesmo não sendo único, e nem o mais importante, pode ser o mais efetivo.

2. Panorama jurídico internacional e nacional: proteção ao patrimônio cultural e repatriação de bens culturais

As discussões acerca do patrimônio cultural têm evoluído e se difundido bastante no século XXI¹⁵, mas o embrião normativo, relativo à sua proteção no contexto de parâmetros multiculturais está associado às convenções da UNESCO, além de outros tratados e declarações complementares, bem como de legislação interna constituída a partir da influência internacional. Estes instrumentos formam a base legal para ações e políticas voltadas à restituição de artefatos culturais.

Quando se busca identificar um documento paradigmático que proponha o compromisso coletivo de preservar artefatos não há como preterir a “Convenção relativa às medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedades ilícitas dos bens culturais”, elaborada em Paris, em 1970, durante a Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Este tratado é fundamental na luta contra o tráfico ilícito de bens culturais,

¹⁵ Recentemente o NYC Museum of Natural History (Museu de História Natural de Nova York) fechou seções que ante exibiam exposições de restos mortais humanos e objetos funerários de nativos americanos, como resultado da atualização da Native American Graves Protection and Repatriation Act (NAGPRA) ou Lei de Proteção e Repatriação de Túmulos dos Nativos Americanos. Cf. Department of Interior Revises Regulations for Native American Graves Protection and Repatriation Act. Disponível em: <https://www.ballardspahr.com/insights/alerts-and-articles/2024/01/department-of-interior-revises-regulations-for-nagpra>. Acessado em abril de 2024.

estabelecendo, de forma, pioneira, um marco legal para a restituição e devolução de objetos culturais adquiridos ilegalmente¹⁶.

Os “considerandos” da referida Convenção são muito reveladores. Ao mesmo tempo que reconhece: “[...] que o intercâmbio de bens culturais entre as nações para fins científicos, culturais e educativos aumenta o conhecimento da civilização humana, enriquece a vida cultural de todos os povos e inspira o respeito mútuo e a estima entre as nações”, afirma que “[...] todo Estado tem o dever de proteger o patrimônio constituído pelos bens culturais existentes em seu território contra os perigos de roubo, escavação clandestina e exportação ilícita”, e instrui que “[...] para evitar esses perigos é essencial que todo Estado tome cada vez mais consciência de seu dever moral de respeitar seu próprio patrimônio cultural e o de todas as outras nações” (grifo nosso), e, para instituições culturais como museus, bibliotecas e arquivos é gerada a obrigação de “velar para que suas coleções sejam constituídas em conformidade com os princípios morais universalmente reconhecidos”¹⁷.

O artigo 7, b, ii da Convenção, já recepcionada pelo Brasil, estabelece que os Estados-partes se comprometem a tomar medidas para a restituição de bens culturais exportados ilicitamente, ressaltando a importância da colaboração de todos os países na reparação dos danos causados às nações pela apropriação indébita de seu patrimônio cultural¹⁸.

Acima se fez referência à “Convenção para a proteção do patrimônio mundial, cultural e natural”, de 1972, adotada pela UNESCO, como um marco na proteção de bens culturais, também ratificada pelo Brasil¹⁹. Sem dúvida, um dos maiores destaques do documento é a importância que confere à cooperação internacional para a proteção do

¹⁶ A Convenção foi promulgada no Brasil, pelo Decreto Legislativo n. 71, em 28 de novembro de 1972, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal de 1967. O texto pode ser consultado em: https://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2010/01/unesco_convencao.pdf. Acessado em abril de 2024.

¹⁷ UNESCO. Convenção relativa às medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedades ilícitas dos bens culturais. Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura. Paris, 1970. Disponível em: https://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2010/01/unesco_convencao.pdf. Acesso em abril de 2024.

¹⁸ UNESCO. Convenção relativa às medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedades ilícitas dos bens culturais. Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura. Paris, 1970. Disponível em: https://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2010/01/unesco_convencao.pdf. Acesso em abril de 2024.

¹⁹ A Convenção foi promulgada no Brasil, pelo Decreto Legislativo número 74, de 30 de junho de 1974 e pelo Decreto nº 80.978, de 12 de dezembro de 1977, O texto pode ser consultado em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-80978-12-dezembro-1977-430277-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Promulga%20a%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Relativa%20%C3%A0,Cultural%20e%20Natural%2C%20de%201972.>

patrimônio cultural. Nos “considerandos” há o reconhecimento de que a “degradação ou o desaparecimento de um bem do patrimônio cultural e natural constitui um empobrecimento efetivo do patrimônio de todos os povos do mundo” (grifo nosso); e que a atuação nacional pode se revelar insuficiente diante a “vastidão dos meios que são necessários para o efeito e da insuficiência de recursos económicos, científicos e técnicos do país”²⁰.

Reconheceu, assim, que certos objetos possuem valor e importância para toda a humanidade, independentemente de onde estejam localizados, projetando, assim, um sentimento de responsabilidade solidária na proteção e preservação desses patrimônios. Obviamente que tal compressão jamais pode servir de fundamentação para a apropriação de bens culturais de uma nação por outra respaldada na superioridade de caráter de econômico ou em bases colonialistas. As convenções precisam ser analisadas como um sistema protetivo que se complementa, e possui caráter axiológico.

Outro importante documento internacional sobre o tema, também já incorporada ao ordenamento brasileiro, é “Convenção da UNIDROIT sobre Bens Culturais Furtados ou Ilicitamente Exportados”²¹, concluída em Roma, em 24 de junho de 1995, pode ser considerada uma complementação da Convenção de 1970, contudo, mais explícita em seu propósito de facilitar recuperação e restituição de bens culturais levados de uma Estado contratante para outro, ampliando o alcance das regras quanto às restituições e compensações dos objetos adquirido de forma ilegal.

Em seu preâmbulo a Convenção da UNIDROIT presta homenagens à Convenção da UNESCO de 1970, assume preocupação com os “danos irreparáveis” que o tráfico ilícito de bens culturais provoca no “[...] patrimônio cultural das comunidades nacionais, tribais, autóctones ou outras, bem como para o patrimônio comum dos povos”, propõem-se a “contribuir eficazmente” por intermédio de “[...] um conjunto mínimo de regras jurídicas comuns para os efeitos da restituição e do retorno dos bens culturais entre os Estados Contratantes, com o objetivo de favorecer a preservação e a proteção do patrimônio cultural no interesse de todos”. Interessante que afasta qualquer processo que legitime ilícitos pretéritos ao asseverar que sua adoção “[...] não constitui de modo algum uma aprovação ou uma legitimação de qualquer tráfico ilícito havido antes de sua entrada em vigor”²².

²⁰ UNESCO. Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, 1972. Disponível em: <https://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao1972%20-%20br.pdf>. Acesso em abril de 2024.

²¹ A Convenção foi promulgada no Brasil, pelo Decreto Legislativo nº 4, de 21 de janeiro de 1999, e pelo Decreto n. 3.166, em 14 de setembro de 1999, nos termos da Constituição Federal de 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3166.htm. Acessado em abril de 2024.

²² UNIDROIT. Convenção do UNIDROIT sobre bens culturais roubados ou ilicitamente exportados. Disponível em:

Cabe mencionar, ainda, a “Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas”²³, que em sua imensa abrangência reserva espaço para afirmar, no Art. 11, 1 e 2, o direito “de manter, proteger e desenvolver as manifestações passadas, presentes e futuras de suas culturas, tais como sítios arqueológicos e históricos, utensílios, desenhos, cerimônias, tecnologias, artes visuais e interpretativas e literaturas”, impondo aos seus Estados-membros que promovam:

“[...] reparação por meio de mecanismos eficazes, que poderão incluir a restituição, estabelecidos conjuntamente com os povos indígenas, em relação aos bens culturais, intelectuais, religiosos e espirituais de que tenham sido privados sem o seu consentimento livre, prévio e informado, ou em violação às suas leis, tradições e costumes”²⁴.

No âmbito regional, meritória a iniciativa bilateral que o Brasil promoveu com o Equador, consubstanciado no “Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados”, assinado em Lima, em 1º de outubro de 2012. Em seu preâmbulo o pacto reitera o estabelecido nas Convenções da UNESCO, de 1970, e da UNIDROIT, de 1995, podendo ser destacado o detalhamento do que considera "bens culturais, patrimoniais e outros específicos", abrangendo:

- a) os objetos de arte e artefatos arqueológicos procedentes das culturas pré-colombianas de ambos os países, incluindo elementos arquitetônicos, esculturas, peças de cerâmica, trabalhos de metal, têxteis e outros vestígios da atividade humana, ou fragmentos dela;
- b) objetos paleontológicos de origem de qualquer das Partes Contratantes [...];

http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Decreto_n_3.166_de_14_de_setembro_de_1999.pdf. Acessado em abril de 2024.

²³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas. Nações Unidas 13 de setembro de 2007. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/DECLARACAO_DAS_NACOES_UNIDAS_SOBRE_OS_DIREITOS_DOS_POVOS_INDIGENAS.pdf. Acessado em abril de 2024.

²⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas. Nações Unidas 13 de setembro de 2007. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/DECLARACAO_DAS_NACOES_UNIDAS_SOBRE_OS_DIREITOS_DOS_POVOS_INDIGENAS.pdf. Acessado em abril de 2024.

c) os objetos de arte e artefatos de culto religioso da época colonial e republicana de ambos os países, ou fragmentos dos mesmos;

d) os documentos provenientes dos arquivos oficiais dos governos [...]

e) antiguidades, tais como moedas, inscrições e selos gravados;

f) bens de interesse artístico como quadros, pinturas e desenhos feitos inteiramente à mão sobre qualquer suporte e em qualquer material, produção de originais de arte estatutuária e de escultura em qualquer material, imagens, gravuras, e litografias originais;

g) manuscritos raros e incunábulo, livros, documentos e publicações de interesse histórico, artístico, científico, literário, etc., sejam soltos ou em coleções, conforme defina a respectiva autoridade cultural competente por suas características especiais;

h) selos postais, selos fiscais e análogos, soltos ou em coleções;

i) material fonográfico, fotográfico e cinematográfico;

j) móveis e/ou mobiliário, incluídos instrumentos de música;

k) material etnológico, devidamente classificado;²⁵

O Acordo já foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 9, de 30 de março de 2023, mas ainda não promulgado pelo Poder Executivo, o que impede sua aplicação no território brasileiro. É um modelo de ação bilateral que pode ser replicado, especialmente com outros países da América Latina, mas também com nações europeias.

Por fim, e bem recente, o Projeto de Lei PL 118/2024, proposto pelo deputado Túlio Gadêlha, pretende instituir a “Política Nacional de Repatriação de Artefatos dos Povos Originários e Tradicionais”, encontrando-se sob análise da Comissão de direitos humanos,

²⁵BRASIL. SENADO FEDERAL. Decreto Legislativo nº 9 de 30/03/2023. Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados, assinado em Lima, em 1º de outubro de 2012. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/110191?pagina=18>. Acessado em abril de 2024.

minorias e igualdade racial²⁶, a primeira comissão temática a ser designada pelo Regimento da Câmara dos Deputados, pelo que se pode prever alterações no texto durante o devido processo legislativo, que ainda seguirá para o Senado Federal. Ainda assim, cabe informar sobre recortes do seu conteúdo.

O objeto da Política será promover a: “[...] restituição e devolução de artefatos culturais e históricos aos povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais do Brasil”, cabendo à União, além de coordená-la conjuntamente com os povos originários: celebrar parcerias com outras instituições para facilitar a repatriação de artefatos; implementar políticas de conscientização, educação e sensibilização sobre o tema; promover e apoiar a capacitação de profissionais especializados para atuarem na sua operacionalização; estabelecer critérios claros e transparentes para a repatriação de artefatos²⁷.

É de suma valia, em iniciativas nacionais, que se evitem variações e distorções em relação aos tratados internacionais que versam sobre o tema, pois quando a uniformidade e a simetria se perdem a ineficácia do sistema protetivo é um risco real. Mesmo respeitando a atividade legiferante interna a prioridade deve ser a ratificação da legislação internacional permitindo sua operabilidade plena no âmbito interno e externo.

Considerações finais

O artigo se propôs analisar o significado do patrimônio cultural para as sociedades, destacando o papel que os museus desempenham na preservação da memória e da história coletivas. Por intermédio das definições e conceitos fornecidos pela UNESCO e pela Constituição Federal de 1988 compreendeu-se a amplitude da temática, que alcança tanto bens materiais como imateriais ambos fundamentais para a perenidade identitária de todas as comunidades.

Avançou-se, a partir de uma perspectiva crítica, na discussão dos meios pelos quais artefatos culturais são adquiridos por museus, especialmente no contexto das explorações coloniais e das desigualdades econômicas. Evidenciou-se, por intermédio dos marcos legais internacionais e nacionais, incluindo convenções da UNESCO e a Convenção da UNIDROIT, bem como a legislação brasileira ratificadora e até proposituras legislativas, um

²⁶ Deve se manifestar ainda sobre o Projeto de Lei as Comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Cf. <https://www.camara.leg.br/noticias/1037617-projeto-institui-politica-para-repatriacao-de-artefatos-de-povos-originais/> Acessado em abril de 2024.

²⁷ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei PL 118/2024, proposto pelo deputado Túlio Gadêlha. Institui a política nacional de repatriação de artefatos dos povos originários e tradicionais. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2384658. Acessado em abril de 2024.

movimento crescente que por um lado mantem o propósito de proteger o patrimônio cultural considerado universal, mas por outro se preocupa em restituir expressões concretas deste patrimônio aos territórios aos quais estão umbilicalmente vinculados, em respeito à soberania e à autodeterminação dos povos.

Concluiu-se que a proteção do patrimônio cultural é uma responsabilidade coletiva e que exige a colaboração e integração internacional, sem prescindir de meios que garantam a necessária efetividade dos documentos comuns já produzidos e da consolidação da legislação interna dos países envolvidos na problemática, além da implementação de políticas capazes preservar os bens culturais para as futuras gerações, sendo uma tarefa que carece do envolvimento de diversos atores como: governos, museus e outras instituições culturais e a sociedade local e global.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARARIPE, Fátima Maria Alencar. Do patrimônio cultural e seus significados. In: Transinformação, Volume: 16, 2. Edi. Campinas: Editora Splendet, 2004.
- BARTHES, Roland. A aventura semiológica. Lisboa: Edições 70, 1987.
- BITENCOURT, José Neves. Em torno da serventia atual dos museus: algumas reflexões sobre políticas de aquisição. In: Revista eletrônica ventilando acervos, Volume 1, Número 1, 2013. Florianópolis: Museu Victor Meirelles/Ibram/ MinC, 2013, p. 44-62.
- BRASIL. SENADO FEDERAL. Decreto Legislativo nº 9 de 30/03/2023. Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados, assinado em Lima, em 1º de outubro de 2012. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/110191?pagina=18>. Acessado em abril de 2024.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em março de 2024.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei PL 118/2024, proposto pelo deputado Túlio Gadêlha. Institui a política nacional de repatriação de artefatos dos povos originários e tradicionais. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2384658. Acessado em abril de 2024.
- CERTAU, Michel de. A invenção do cotidiano: artes de fazer. Petrópolis: Vozes, 1994, p. 57.
- CHOAY, Françoise. A alegoria do patrimônio. São Paulo: Editora Unesp, 2001, p. 45.
- COSTA, Karine Lima da. Repatriação de bens culturais egípcios. In: BRANCAGLION Jr., Antonio. Semna – Estudos de Egiptologia III. Rio de Janeiro: Seshat – Laboratório de Egiptologia do Museu Nacional, 2016, p. 94-111.
- FELIX, Rafael Rodrigues. A coleção egípcia do Museu Nacional: contextos de formação e sua destinação para museu. In: Anais do Museu Histórico Nacional, Rio de Janeiro, vol. 55, p.1-14, 2021.
- LANDER, Edgardo. Ciências Sociais: saberes coloniais e eurocêtricos. In: LANDER, Edgardo (Org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005.

- LE GOFF, Jacques. Documento/monumento. In: Memória-História. Lisboa: Imprensa Nacional, 1985, p. 95. .
- LONDRES FONSECA, Maria Cecília. Para além da pedra e cal: uma concepção ampla de patrimônio cultural. In: Abreu, Regina, Chagas, Mário (org.). Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, pp. 56-76
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas. Nações Unidas 13 de setembro de 2007. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/DECLARACAO_DAS_NACOES_UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDIGENAS.pdf. Acessado em abril de 2024.
- QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005. p. 107-30.
- SALIBA, A. T.; FABRIS, A. L. O retorno dos bens culturais. In: Revista de Direito Internacional, vol. 14. n. 2. Minas Gerais: editora UFMG, 2017, p. 490-510
- TOMAZ, P. C. . (2010). A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E SUA TRAJETÓRIA NO BRASIL. Fênix - Revista de História e estudos culturais, 7(2), 1–12. Recuperado de <https://revistafenix.emnuvens.com.br/revistafenix/article/view/260>
- UNESCO. Convenção relativa às medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedades ilícitas dos bens culturais. Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura. Paris, 1970. Disponível em: https://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2010/01/unesco_convencao.pdf. Acesso em abril de 2024.
- UNESCO. Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, 1972. Disponível em: <https://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao1972%20-%20br.pdf>. Acesso em abril de 2024.
- UNIDROIT. Convenção do UNIDROIT sobre bens culturais roubados ou ilícitamente exportados. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Decreto_n_3.166_de_14_de_setembro_de_1999.pdf. Acessado em abril de 2024.
- BRASIL. SENADO FEDERAL. Decreto Legislativo nº 9 de 30/03/2023. Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador sobre Bens Culturais Roubados ou Ilícitamente Exportados, assinado em Lima, em 1º de outubro de 2012. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/110191?pagina=18>. Acessado em abril de 2024.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em março de 2024.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei PL 118/2024, proposto pelo deputado Túlio Gadêlha. Institui a política nacional de repatriação de artefatos dos povos originários e tradicionais. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2384658. Acessado em abril de 2024.
- CERTAUI, Michel de. A invenção do cotidiano: artes de fazer. Petrópolis: Vozes, 1994, p. 57.
- CHOAY, Françoise. A alegoria do patrimônio. São Paulo: Editora Unesp, 2001, p. 45.
- COSTA, Karine Lima da. Repatriação de bens culturais egípcios. In: BRANCAGLION Jr., Antonio. Semna – Estudos de Egiptologia III. Rio de Janeiro: Seshat – Laboratório de Egiptologia do Museu Nacional, 2016, p. 94-111.

FELIX, Rafael Rodrigues. A coleção egípcia do Museu Nacional: contextos de formação e sua destinação para museu. In: Anais do Museu Histórico Nacional, Rio de Janeiro, vol. 55, p.1-14, 2021.

LANDER, Edgardo. Ciências Sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. In: LANDER, Edgardo (Org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005.

LE GOFF, Jacques. Documento/monumento. In: Memória-História. Lisboa: Imprensa Nacional, 1985, p. 95. .

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas. Nações Unidas 13 de setembro de 2007. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/DECLARACAO_DAS_NACOES_UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDiGENAS.pdf. Acessado em abril de 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas. Nações Unidas 13 de setembro de 2007. Disponível em:

https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_institucional/DECLARACAO_DAS_NACOES_UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDiGENAS.pdf. Acessado em abril de 2024.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005. p. 107-30.

UNESCO. Convenção relativa às medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedades ilícitas dos bens culturais. Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura. Paris, 1970. Disponível em: https://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2010/01/unesco_convencao.pdf. Acesso em abril de 2024.

UNESCO. Convenção relativa às medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedades ilícitas dos bens culturais. Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura. Paris, 1970. Disponível em: https://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2010/01/unesco_convencao.pdf. Acesso em abril de 2024.

UNESCO. Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, 1972. Disponível em: <https://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao1972%20-%20br.pdf>. Acesso em abril de 2024.

UNESCO. Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, 1972. Disponível em: <https://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao1972%20-%20br.pdf>. Acesso em abril de 2024.

UNIDROIT. Convenção do UNIDROIT sobre bens culturais roubados ou ilícitamente exportados. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Decreto_n_3.166_de_14_de_setembro_de_1999.pdf. Acessado em abril de 2024.